

Proc. 18 151/45

(CNT-100/46)

1946

KS/MD

Não ha como conhecer de recurso extraordinário não fundamentado no dispositivo legal que o admite.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes como recorrente, Sociedade Construtora Minas Moderna Ltda., e, como recorrido, Geraldo Gomes de Souza.

Geraldo Gomes de Souza, comparecendo perante à la. Junta de Conciliação e Julgamento sediada em Belo Horizonte, apresentou contra a firma Minas Moderna Limitada uma reclamação na qual pede seja esta condenada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 490,00, em face de dispensa sem aviso prévio e salários vencidos e não pagos.

A defesa da reclamada consistiu, como se vê a fls.13, em negar a obrigação do aviso prévio, confirmado porém que o reclamante tinha um saldo em seu poder, mas que deve êle ser compensado com uma dívida existente e confessada.

Processado o feito regularmente, proposta e não aceita a fórmula conciliatória (fls.4), foi o pedido proclamado em parte procedente, reduzida a condenação a Cr\$ 252.00.

Interposto o recurso, de embargos pela empresa (fls. 15, foi a decisão mantida, (fls,18).

E' então intentado recurso extraordinário com apoio na letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. A decisão, diz a recorrente, feriu o art. 848 e seu § 2º e aplicou com rigor excessivo o artigo 452.

M. T. I. C. - C. N. T. -- SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Isto posto, e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não tem cabimento, de vez que a decisão recorrida não violou o dispositivo invocado e a aplicação rigorosa da lei não constitui caso de recurso extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento deste recurso por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1946

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Marcial Dias Pequeno

Ciente _____

Procurador

Dorval Lacerda

Publicado no Diário da Justiça em 614146